

LEI Nº 571/92
Autoriza Parcelamento do Débito Junto
ao I.N.S.S e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o INSS o parcelamento de seu débito com este, relativo a contribuições previdenciárias dos servidores municipais não recolhidos no prazo legal.

§ Único- O débito será parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art.2º- Com garantia do pagamento decorrente do parcelamento da dívida, fica autorizado a vinculação a este da receita oriunda da cota- parte do F.P.M (fundo de participação do Município).

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente